



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé
CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

Lei Municipal nº 468/2003,

De 17 de Novembro de 2003.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
MUSEU HISTÓRICO-CULTURAL EM
CASA DE MEMÓRIA DE BONITO DE
SANTA FÉ E TOMA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ,
ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faço
saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Bonito de Santa Fé, Estado da
Paraíba o Museu Histórico-Cultural em casa de Memória do povo bonitense.

Parágrafo Único – O Museu de que trata esta Lei fica denominado
Casa de Memória da Terra de Bongá, em deferência especial as serras que circundam e
dão origem primitiva ao lugar.

Art. 2º - O Museu Histórico-Cultural aqui definido será implantado
através de uma ação conjunta poder público, famílias, entidades locais, regionais de
outras esferas, podendo ser definido como fundação pública, por decisão do Poder
Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei,
através de Decreto.

Art. 3º - O processo de instalação do Museu ora criado, se dará em
processo de construção de pesquisas e ações de busca, encontro e consecução de
objetos, matérias, vultos e mostruários da memória da terra e sua instalação perpétua
deverá ocorrer no triênio 2004/2006, elegendo como data base o dia 13 de Junho do
último ano do período determinado, para marco comemorativo dos 150 anos de
Fundação de Bonito de Santa Fé, presumivelmente ocorrida no ano de 1856, marco da
chegada dos Timóteo's de Sousa, donatários das terras onde se localiza a Cidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei,
correrão por conta do Orçamento Municipal em vigor.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé

CGC 08.924.037/0001-18 - Av. Pref. Áurea Dias de Almeida, 228 – Centro

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 17 de Novembro de 2003.

Sabino Dias de Almeida
Prefeito Municipal

Lei Municipal Nº 468/2003. De 17 de novembro 2003.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE MUSEU
HISTÓRICO - CULTURAL EM CASA DE MEMÓRIA
DE BONITO DE SANTA FÉ E TOMA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas em lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba o Museu Histórico

- Cultural em casas de Memória do povo Bonitense.

Parágrafo Único - O Museu de que trata esta lei ficará denominado Casa de Memória da Terra de Bonito, em deferência especial as terras que circundam e dão origem primitiva ao lugar.

Art. 2º - O Museu Histórico-Cultural aqui definido será implantado através de uma ação conjunta poder público, famílias, entidades locais, regionais e outras esferas, podendo ser definido como fundação pública por decisão do Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta lei, através de Decreto.

Art. 3º - O Processo de instalação do Museu ora criado, se dará em processo de construção de pesquisas e ações de busca; encontro e consequente de objetos, materiais, textos e mostruários da memória da terra e sua instalação perpetua deverá ocorrer no biênio 2004/2006, elegendo como data base o dia 13 de Junho do último ano do período determinado, para marco comemorativo dos 150 anos de fundação de Bonito de Santa Fé, presumivelmente ocorrido no ano de 1856, marco da chegada dos Timoteos de Sousa, donatários das terras onde se localiza o Círculo.

Art. 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta lei, correrão por conta do Orçamento Municipal em vigor.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 17 de Novembro 2003.

Salino Dias de Almeida.

- Prefeito Municipal -